

PROJETO DE LEI Nº 260-01/2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal.

LUIZ FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação, para famílias com renda mensal de até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida II – PMCMV – II, do Governo Federal; fica autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV – II, os seguintes imóveis:

I – uma área de terrenos urbana com 19.587,67 m² (dezenove mil, quinhentos e oitenta e sete vírgula sessenta e sete metros quadrados), sem edificações, matriculada no Registro de Imóveis de Lajeado sob nº 75.624, de propriedade do Município de Lajeado, localizada nesta Cidade, Bairro Santo Antônio, na Rua Arnaldo Uhry, lado ímpar, sem quarteirão definido, considerada como Setor 10, Quadra 74, Lote 960, correspondente à Área C do Desmembramento, confrontando-se: ao SUDESTE, na extensão de 79,93 metros, com a área ocupada pela Rua Arnaldo Uhry, segue formando ângulo interno de 175°00', ao SUDESTE, na extensão de 69,98 metros, confronta-se com a área ocupada pela Rua Arnaldo Uhry, segue formando ângulo interno de 90°30'47'', ao NORDESTE, na extensão de 131,43 metros confronta-se com a área B, segue formando ângulo interno de 89°29'13'', ao NOROESTE, na extensão de 152,83 metros, confronta-se com a Área Institucional, segue formando ângulo interno de 89°02'35'', ao SUDOESTE, na extensão de 124,48 metros, confronta-se com o imóvel de propriedade do Município de Lajeado, encontrando o ponto inicial onde forma ângulo interno de 95°57'25'';

II – uma área de terrenos urbana com 13.711,19 m² (treze mil, setecentos e onze vírgula dezenove metros quadrados), sem edificações, matriculada no Registro de Imóveis sob nº 75.629, de propriedade do Município de Lajeado, localizada nesta Cidade, Bairro Santo Antônio, encravada, distante 53,69 metros da área ocupada pela Rua Arnaldo Uhry, sem quarteirão definido, considerada como Setor 10, Quadra 74, Lote 1000, correspondendo à Área H do Desmembramento, confrontando-se: ao NORTE, na extensão de 88,97 metros, com a área G, segue formando ângulo interno de 60°00'32'', ao SUDOESTE, na extensão de 205,19 metros, confronta-se com o imóvel de propriedade de Município de Lajeado, largura da Rua Sem Denominação, com o CIEP e com o imóvel de propriedade do Município de Lajeado, segue formando ângulo interno de 86°28'04'', ao SUDESTE, na extensão de 74,59 metros, confronta-se

com o imóvel de propriedade de Centro Social das Escolas Profissionalizantes Trezentos de Gideon, segue formando ângulo interno de 94°29'21", ao NORDESTE, na extensão de 156,14 metros, confronta-se com a área E, encontrando o ponto inicial onde forma ângulo interno de 119°02'03".

Parágrafo único. Os imóveis descritos neste artigo são desafetados de sua natureza de bens públicos e passam a integrar a categoria de bens dominicais.

Art. 2º Os imóveis descritos no art. 1º serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida II – PMCMV – II e constará dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

I – não integram o ativo da Caixa Econômica Federal;

II – não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

III – não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV – não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V – não serão passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;

VI – não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

Art. 3º O Donatário terá como encargo utilizar os imóveis doados nos termos desta Lei, exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

Parágrafo único. A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida II – PMCMV- II.

Art. 4º A doação realizada, nos termos desta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade dos imóveis ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – o Donatário fizer uso dos imóveis doados para fins distintos daquele determinado no art. 3º;

II – a construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 (trinta e seis) meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

Art. 5º Os imóveis objeto da doação ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;

a) quando da transferência da propriedade dos imóveis do Município para o

Donatário, na efetivação da doação;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II – Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário;

III – de taxas incidentes sobre as formalidades necessárias à execução das edificações

IV – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre os serviços de construção civil de obras oriundas do Programa Minha Casa Minha Vida II – PMCMV – II, destinados à população com renda familiar mensal de até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), desde que observadas as obrigações acessórias e formalidades exigidas por normas tributárias.

Parágrafo Único As referidas isenções dar-se-ão durante o período de construção das unidades habitacionais.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 8.783, de 21 de dezembro de 2011.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 2013.

Luiz Fernando Schmidt,
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 260-01/2013

Lajeado, 18 de novembro de 2013.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que visa doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do Programa Minha Casa Minha Vida – II, dois imóveis com o objetivo de promover a construção de moradias destinadas à alienação, para famílias com renda mensal de até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), no âmbito do PMCMV – II, do Governo Federal.

Tomando como base os enunciados da Lei Municipal nº 8.276, de 24 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a Política de Habitação no Município, em especial o artigo 1º e parágrafo único, artigos 2º e 3º e respectivos incisos, e artigo 4º e seus parágrafos 1º e 2º, o Governo Municipal de Lajeado busca através de parceria estabelecida com o Governo Federal, cumprir, no exercício do seu dever, o compromisso de viabilizar à população de baixa renda o acesso à habitação de interesse social.

O investimento através do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, como instrumento para a concretização do Termo de Adesão ao Programa “Minha Casa, Minha Vida”, assinado entre os Governos Municipal e Federal, certamente contribuirá para que o município de Lajeado dê um importante passo no sentido de reverter a lógica da desigualdade e da exclusão territorial ainda presente em nossa cidade.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no artigo 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Exmo. Sr.
Ver. Sérgio Luiz Kniphoff,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS.